Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.

LEI Nº 799, DE 20 DE MAIO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de NCR$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) destinado a cobertura das despesas com aquisição de impressos e outras despesas necessarias para atender os serviços eleitorais no municipio.

ARTIGO 2º(- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço do exercicio anterior, de conformidade com o artigo 43 e seus paragrafos da Lei - Federal número 4.320.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1968

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. ___ do Livro - de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 20/Maio/1968.

Benjamim Sposito
Escriturario